

Regimento Interno do Departamento de Medicina Translacional da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (DMT/FCM/Unicamp)
Deliberação da Congregação FCM nº 276/2021

TÍTULO 1. DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA TRANSLACIONAL

Capítulo I - Do Departamento e seus fins

Artigo 1º - O Departamento de Medicina Translacional (DMT) da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), destina-se em sua área específica de atuação a desenvolver ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades de assistência e apoio técnico nos serviços assistenciais de responsabilidade da FCM ou sob seu encargo.

Parágrafo único - Este Regimento obedece ao disposto no Regimento Geral da UNICAMP e Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP.

Artigo 2º - O Departamento de Medicina Translacional (DMT) tem como finalidades:

- I. Ministrar ensino para formação de profissionais destinados aos exercícios da Medicina, da Enfermagem, da Fonoaudiologia, da Biologia e da Farmácia, bem como outros cursos que venham a ser criados nesta instituição, além dos profissionais da área da saúde nos níveis de graduação, pós-graduação *strictu sensu*, *latu sensu* e extensão.
- II. Promover, estimular e realizar pesquisas científicas.
- III. Contribuir para o estudo e propor soluções para os problemas de saúde individual e coletiva, por meio da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde.
- IV. Prestar serviços assistenciais à comunidade, integrados ao ensino e pesquisa.
- V. Propiciar o intercâmbio científico, didático e assistencial com as demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênio, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Cabe ao DMT, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. Ministrar o ensino básico e profissional constante nos currículos de graduação.
- II. Ministrar cursos de pós-graduação.
- III. Ministrar cursos de residência médica, especialização, aprimoramento, aperfeiçoamento, treinamento em serviço e extensão.
- IV. Organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático.
- V. Participar da organização e da coordenação dos laboratórios ligados às suas áreas de atuação.
- VI. Planejar as atividades didáticas, de pesquisa e de extensão e atribuir os respectivos encargos ao corpo docente.

- VII. Atribuir aulas aos docentes, assim como propor ou participar da criação de novas disciplinas em colaboração com outros departamentos e atendendo às demandas da instituição.
- VIII. Atribuir encargos e supervisionar as atividades do corpo técnico-administrativo.
- IX. Propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.
- X. Integrar-se com a comunidade por meio de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação da FCM.
- XI. Organizar estágios na forma de programas de treinamento em serviço.
- XII. Propor a criação de novas áreas de concurso público.

Capítulo II - Da Constituição e Administração do Departamento

Artigo 3º - O DMT é constituído pelas seguintes áreas:

- I. Farmacologia.
- II. Genética Médica e Medicina Genômica.

Artigo 4º - A coordenação do DMT é exercida por:

- I. Chefe de Departamento.
- II. Conselho Departamental

§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Docente do Departamento, por ele indicado ou pelo Conselho Departamental, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§ 2º – O Chefe de Departamento e o Conselho Departamental são assessorados pelas seguintes chefias, coordenadorias, comissões e representações, indicadas pelo Chefe do Departamento:

- I. Chefias das Áreas.
- II. Supervisor do programa de residência médica.
- III. Supervisor do programa de residência multiprofissional.
- IV. Coordenadoria do Serviço de Genética Clínica.
- V. Chefia dos Programas Assistenciais Multidisciplinares.
- VI. Representante junto à CEG.

Artigo 5º - A Chefia será exercida por um docente do DMT portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

§1º - A convocação para eleição do Chefe de Departamento será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º - A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os(as) que estiverem em período de licenças ou afastamentos justificados.

§3º - Os votos serão secretos, com a utilização de cédula rubricada pelo atual Chefe do Departamento, ou por outro instrumento eletrônico de votação que possa garantir o anonimato do processo.

§4º - A inscrição do(s) candidato(s) à chefia será individual, feita pelo(s) próprio(s) interessado(s). As inscrições deverão ser feitas não menos que 48 h antes da votação junto à secretaria do DMT.

§5º - Se um candidato não atingir a maioria dos votos, será convocada uma nova votação.

§6º - Se não houver candidato todos os docentes se tornam elegíveis e será eleito o docente com maior número de votos e que esteja disposto a aceitar o cargo.

§7º - Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate: a maior titulação e o maior tempo de carreira docente.

§8º - O vice-chefe será indicado pelo chefe e deverá substituí-lo em seus impedimentos, férias e afastamentos.

§9º - É recomendável que os cargos de chefia e vice chefia, sempre que possível, sejam alternados entre docentes das duas áreas que compõem o DMT. Neste caso, o vice-chefe deverá ser indicado pela área que não estiver na chefia. Também é recomendado que haja alternância entre as áreas do DMT para o cargo de chefia a cada nova eleição.

§10º - No impedimento definitivo do chefe, o vice-chefe assumirá a coordenação do departamento, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo de um mês após o impedimento.

Artigo 6º - Cabe ao Chefe de Departamento:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade.
- II. Representar o DMT na Congregação e no Conselho Interdepartamental da FCM e em outras atividades intra e extra-universitárias.
- III. Executar as deliberações emanadas no âmbito do DMT e do Conselho Departamental.
- IV. Manter a disciplina no Departamento.
- V. Coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa.
- VI. Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental.
- VII. Apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria da FCM, o relatório das atividades do Departamento.
- VIII. Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do Conselho Departamental.

Artigo 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, se constitui:

- I. Pelo Chefe do Departamento.
- II. Por todos os Docentes do Departamento, com direito a voto.
- III. Por representantes de categorias discentes e de servidores da FCM, com direito a voz, não ultrapassando 30% dos seus membros.

Parágrafo único – As categorias discentes poderão compreender representantes dos cursos de graduação, de pós-graduação e de residência médica, sendo o mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho Departamental:

- I. Discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas comissões, e elaborar o plano de atividades do DMT, zelando pelo seu cumprimento.
- II. Organizar os encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidas pela Congregação.
- III. Indicar, anualmente, quanto pertinente, à Comissão de Residência, o número de vagas pretendido para os programas desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará.
- IV. Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação da FCM o relatório de atividades de seus docentes, bem como dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no DMT.
- V. Analisar e se manifestar sobre os convênios que envolvam o DMT.
- VI. Apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade.
- VII. Decidir sobre os recursos interpostos contra decisões da chefia.
- VIII. Elaborar e atualizar o regimento interno do DMT.
- IX. Zelar pela fiel execução do regimento interno do DMT.
- X. Opinar sobre todos os assuntos de interesse do DMT.
- XI. Estabelecer programas de estágio e de treinamento em serviço.
- XII. Deliberar sobre o afastamento temporário de docentes para as atividades administrativas e dos demais profissionais de cada área de apoio ao ensino e à pesquisa.
- XIII. Propor a admissão e o afastamento definitivo de docentes e a admissão de pessoal técnico-administrativo.
- XIV. Propor atualização do quadro docente do DMT e a abertura de processos seletivos para os docentes.
- XV. Emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para concursos e processos seletivos para a carreira docente.

- XVI. Sugerir, organizar ou opinar sobre a composição de bancas examinadoras dos concursos realizados no âmbito do departamento, baseado na proposta apresentada pela área do DMT em que o curso será realizado.

Artigo 9º - O Conselho Departamental deverá se reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por dois terços dos membros do Conselho.

§1º - O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§2º - As convocações para as reuniões do Conselho Departamental serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, constando a Ordem do Dia.

§3º - Não havendo Ordem do Dia, a reunião poderá ser cancelada pelo Chefe do Departamento ou substituída por troca de comunicações das coordenadorias, chefias e membros do Conselho.

§4º - Em qualquer reunião, assuntos estranhos à Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação, salvo por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

Capítulo III - Da Coordenadoria do Programa de Residência Médica

Artigo 10 – As atividades ligadas ao programa de Residência Médica serão coordenadas por um docente médico (supervisor), eleito pelos médicos residentes do departamento, a partir de uma lista de candidatos composta pelos preceptores dos estágios e referendada pelo Conselho Departamental, com mandato de um ano.

§ único – É permitida a recondução do supervisor sem limite de número de mandatos.

Capítulo IV - Das atividades docentes

Artigo 11 – Os docentes do DMT poderão atuar em campos de ensino, pesquisa e extensão, com a ciência do Conselho Departamental.

Capítulo V - Dos serviços assistenciais e programas especiais multidisciplinares

Artigo 12 – As atividades assistenciais do DMT são realizadas pela área de Genética Médica e Medicina Genômica e compreendem:

- I. O Serviço de Genética Clínica (SGC).
- II. Os Programas Especiais Multidisciplinares.

Artigo 13 – O SGC é a unidade encarregada da coordenação, planejamento, execução e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e assistência médica ligadas direta ou indiretamente ao atendimento de usuários (pacientes e familiares) do Hospital de Clínicas da Unicamp.

§1º - A criação, modificação ou extinção dos ambulatórios do SGC é atribuição da Área de Genética Médica e Medicina Genômica do Conselho Departamental.

§2º - O SGC será chefiado por um dos docentes envolvidos em suas atividades, escolhido entre seus pares e assim designado pelo Chefe do Departamento.

Artigo 14 – Os Programas Especiais Multidisciplinares são unidades encarregadas da coordenação, planejamento, execução e supervisão de atividades de ensino, pesquisa e assistência médica dotadas de caráter colaborativo com outras unidades de ensino, pesquisa ou assistência, quer no âmbito da Universidade ou fora dela.

§1º - Esses programas serão criados, modificados ou extintos mediante a proposta dos docentes envolvidos, por deliberação do Conselho Departamental.

§2º - Quando houver envolvimento de unidades externas à Universidade, faz-se necessária a existência prévia de convênio entre esta e as instituições das unidades participantes.

§3º - Cada programa assistencial multidisciplinar será coordenado por um dos docentes envolvidos em suas atividades, escolhido pelos seus pares, assim designado pelo Chefe do Departamento, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Departamental, ou pelo docente proponente ou atuante no programa, se único.

Capítulo VI - Dos programas de residência médica, residência multiprofissional, extensão, estágios e treinamento em serviço

Artigo 15 – O DMT ministrará disciplinas e cursos de residência médica, aprimoramento, extensão, estágios e treinamento em serviço em consonância com o regimento da FCM.

Capítulo VII - Das disposições gerais

Artigo 16 – Este regimento interno poderá sofrer mudanças conforme proposta pelo Conselho Departamental, aprovada por dois terços de seus membros e submetidas à Congregação da FCM.

Artigo 17 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Departamental, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 18 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCM.

(Aprovado na Sexta Reunião Ordinária da Congregação/FCM – 27/08/2021)